



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Dê-se ao § 7º do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Art. 3º .....**

**.....**

**§ 7º Caso a pessoa física amortize, resgate, liquide ou alienie, de qualquer forma, aplicação financeira e, nos trinta dias corridos subsequentes, adquira o mesmo ativo na mesma instituição, a perda não poderá ser compensada na ficha da DAA e será considerada como parte integrante do custo de aquisição da nova aplicação.**

**.....”**

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que a aplicação prática da redução do novo custo de aquisição entre instituições não se mostra viável, impõe-se que a operação ocorra no âmbito da mesma instituição. Ademais, a redação foi aprimorada com o intuito de esclarecer que a operação deve envolver o mesmo de ativo, de forma a assegurar maior segurança jurídica.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.



\* C D 2 5 7 1 4 3 6 8 1 7 0 0 \* LexEdit